
INDICAÇÃO

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a adoção de medidas administrativas visando à criação e expedição de carteira de gratuidade no transporte público municipal em favor dos Agentes de Proteção à Infância e à Juventude no âmbito do Município de Salvador.

O Deputado que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, consoante o disposto no art. 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, **INDICA ao “Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a adoção de medidas administrativas visando à criação e expedição de carteira de gratuidade no transporte público municipal em favor dos Agentes de Proteção à Infância e à Juventude no âmbito do Município de Salvador.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas destinadas à instituição de gratuidade no sistema de transporte público coletivo urbano de Salvador em favor dos Agentes de Proteção à Infância e à Juventude, mediante emissão de carteira funcional específica ou integração ao sistema municipal de bilhetagem eletrônica.

Os Agentes de Proteção à Infância e à Juventude exercem relevante função pública de caráter social, preventiva e fiscalizatória, atuando diretamente na proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente no combate à exploração infantil, fiscalização de eventos, apuração de violações de direitos e apoio às atividades jurisdicionais desenvolvidas pelas Varas da Infância e Juventude.

A atuação desses agentes encontra fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente na diretriz constitucional e infraconstitucional de proteção integral da criança e do adolescente, prevista no artigo 227 da Constituição Federal.

Além disso, o Poder Judiciário brasileiro possui regulamentações específicas acerca da atuação dos Agentes de Proteção da Infância e Juventude, reconhecendo sua relevância institucional e a natureza pública das atividades desempenhadas em auxílio à Justiça da Infância e Juventude.



No exercício de suas atribuições, os referidos agentes frequentemente necessitam realizar deslocamentos constantes e urgentes por diversas regiões da cidade, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados, participando de fiscalizações, diligências, operações integradas e ações de proteção social.

A concessão de gratuidade no transporte público municipal revela-se medida compatível com o interesse público, considerando que a atuação desses agentes beneficia diretamente a coletividade, especialmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Importante salientar que diversos entes federativos brasileiros já reconhecem a necessidade de garantir meios adequados para o deslocamento de agentes públicos e colaboradores do sistema de proteção infantojuvenil, justamente em razão da natureza essencial das atividades desenvolvidas.

Sob a ótica jurídica, a presente Indicação encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente, da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público e da cooperação institucional entre os Poderes.

A medida também contribui para o fortalecimento das políticas públicas de proteção infantojuvenil no Município de Salvador, ampliando a capacidade operacional dos Agentes de Proteção e facilitando o exercício de suas funções institucionais.

Ressalte-se que a presente proposição possui natureza meramente indicativa, cabendo ao Poder Executivo Municipal avaliar a viabilidade técnica, financeira e administrativa da implementação da medida, inclusive mediante regulamentação dos critérios para emissão, controle e utilização da referida carteira de gratuidade.

Diante da relevância social da matéria e do elevado interesse público envolvido, espera-se o acolhimento da presente Indicação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.


Deputado Estadual Dr. Diego Castro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003100340033003A005000

Assinado eletronicamente por **DIEGO CASTRO BARBOSA** em **28/05/2026 08:23**

Checksum: **950317181815B0C4AA5451D415649A562C01D8A553EA9194B92CD18C1A7343C8**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310038003100340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.